CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 56 **/2024**

PROTOCOLADO SOB Nº 1043 **/2024**

ATA	
ACEITO EM / /2024	
APROVADO EM / /2024	

EM 03/06/24

"Dispõe sobre a Inclusão da Disciplina de Educação Ambiental, na grade curricular das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino do Município de Rio Grande. A Vereadora no uso de suas atribuições legais submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei".

Art. 1º - A disciplina de Educação Ambiental deverá ser obrigatoriamente incluída no currículo das escolas da rede municipal e privada de educação do município de Rio Grande.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a Educação Ambiental deve ser compreendida conforme a definição estabelecida pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, conforme previsto na Resolução nº 2 de 2012 do CNE, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente do Município, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver uma compreensão profunda das questões ambientais, reconhecendo seus impactos e as possibilidades de discussão na vida cotidiana dos alunos, em consonância com suas realidades, levando em consideração seus aspectos biológicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - Desenvolver habilidades, conceitos e aprendizagens em relação às novas tecnologias necessárias para enfrentar as questões ambientais;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM __/___/____

III – Implementar atividades que promovam a participação das comunidades escolares na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º - Serão conceitos necessários à aplicabilidade dessas diretrizes:

IV - Educação Ambiental: o conjunto de processos permanentes e contínuos de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

V - Sustentabilidade: conjunto de ações destinadas a criar, manter e aperfeiçoar as condições de vida, atendendo às necessidades da geração presente e futura, de forma que a natureza seja mantida e enriquecida em sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução.

VI - Qualidade de vida: conjunto das condições básicas de vida, considerando os aspectos individuais, coletivos e ambientalmente integrados, tais como saúde, educação, lazer, emprego, desenvolvimento, segurança e equilíbrio ambiental, como resultado prático para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 3 de junho de 2024

Reginha

Vereadora Regininha

Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2024

ACEITO EM / /2024	ATA
APROVADO EM / /2024	

EM __/___/____

JUSTIFICATIVA:

A Educação Ambiental nas instituições de ensino tem como objetivo estimular e difundir a conscientização e práticas sustentáveis e de defesa do meio ambiente. A proposta de uma educação voltada ao meio ambiente, conforme explicitado no artigo 225 da Constituição Federal, visa possibilitar o entendimento e a reflexão sobre os problemas ambientais, despertando a preocupação e a necessidade de mudança de hábitos e comportamentos relacionados a essas questões. É fundamental que a educação ambiental seja incorporada como parte integrante do currículo, abordando problemas locais e globais atualizados. A introdução da educação ambiental nas escolas pode formar indivíduos mais responsáveis e capacitados para compreender diferentes aspectos da sociedade, incluindo questões de raça, cultura, identidade/sexualidade, política, entre outras, que podem afetar os indivíduos de maneiras diversas. Promover essa perspectiva educacional envolve a integração de projetos práticos, aliados a materiais pedagógicos referentes a boas práticas, como reciclagem, compostagem, plantio de espécies nativas, economia de energia e água, adaptação às mudanças climáticas e preparação para eventos extremos. É essencial preparar os alunos para lidar com situações como enchentes, secas e tempestades. Além disso, é importante buscar informações em fontes confiáveis para enfrentar os desafios cada vez mais frequentes e intensos em nossa sociedade. Essa formação pode auxiliar as cidades e os cidadãos a estarem mais preparados para lidar com os impactos ambientais, diminuir riscos e garantir a segurança da população, priorizando sempre o convívio harmonioso entre seres humanos e natureza, buscando uma sociedade que compreenda que cada ato de degradação e destruição da nossa rica natureza impactará diretamente na vida de todos nós.